

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Universidade de Coimbra

NORMAS DE AVALIAÇÃO

Para vigorar a partir do ano lectivo de 2009/2010

1. As presentes normas estabelecem as regras aplicáveis à avaliação dos alunos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. Estas normas de avaliação da FPCE regem-se pelo espírito e pelo normativo do Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra, devendo este ser consultado em qualquer situação não especificada neste documento.
2. A FPCE considera dois períodos regulares de avaliação: um no fim do primeiro semestre e outro no fim do segundo semestre. Cada um destes períodos comporta uma época normal e uma época de recurso. Para os casos devidamente regulamentados, haverá um período especial de avaliação em Setembro.
3. Para efeitos de avaliação, consideram-se as seguintes provas:
 - a) Provas de tipo A: provas escritas (testes, frequências ou exames);
 - b) Provas de tipo B: trabalhos de investigação (bibliográfica ou empírica);
 - c) Provas de tipo C: trabalhos práticos ou de tipo laboratorial a realizar no âmbito das aulas práticas ou teórico-práticas;
 - d) Provas de tipo D: provas orais ou de defesa de trabalho;
 - e) Provas de tipo E: trabalhos realizados no âmbito da participação em investigações, desde que devidamente enquadrados pelos docentes.
4. Para efeitos de avaliação e aprovação em qualquer unidade curricular, os alunos deverão realizar, pelo menos, dois dos tipos de provas referidos no ponto 3.
5. Cada docente deverá decidir, no início da Unidade Curricular, se as provas de tipo B, C e E deverão ser realizadas individualmente ou em grupo e tornar isso público na WOC.
6. No caso da avaliação contemplar uma única prova de tipo A, essa componente não deverá exceder os 50% da classificação final.
7. No caso de o docente optar por efectuar mais do que uma prova de tipo A ao longo do semestre (em avaliação periódica ou contínua), o peso dessas provas poderá atingir 75% da classificação final da unidade curricular.
8. Para efeitos de aprovação na unidade curricular, em qualquer das provas realizadas, o aluno não poderá ter menos de 40% da classificação máxima atribuída a essa prova.
9. A classificação final da unidade curricular terá arredondamento às unidades, tomando-se como unidade de arredondamento a fracção não inferior a cinco décimas.

10. Em caso de classificação inferior a 40% da nota máxima nas provas de tipo B e C, o aluno poderá reformulá-las ou refazê-las apenas na época de recurso.

11. Ficará ao critério de cada docente a decisão de realizar provas de tipo D quando os estudantes obtiverem classificações entre 40 e 50% da nota máxima ou no caso de pretenderem fazer melhoria, em qualquer tipo de provas.

11.1 A decisão deve ser publicitada na WOC no início da unidade curricular.

11.2 Estas provas não poderão prejudicar os prazos legais estipulados para a divulgação da classificação antes da realização da época de recurso.

12. Em casos devidamente regulamentados (cf., regimes especiais) e/ou justificados, parte da componente prática correspondente às provas de tipo C poderá ser avaliada por provas de tipo A.

13. Os alunos que, nas épocas normal e/ou de recurso, não tenham obtido a classificação mínima exigida numa ou mais provas de tipo A, B ou C, terão que repetir ou reformular essa(s) prova(s) no semestre correspondente, do ano lectivo seguinte, sendo mantida a classificação na(s) prova(s) em que já obtiveram a nota mínima exigida.

14. Não existem limitações quanto ao número de Exames que podem ser realizados em cada época de recurso.

15. Em caso de unidades curriculares em atraso, o aluno poderá inscrever-se até ao máximo de 24 ECTS no semestre correspondente ao seu funcionamento.

16. Os alunos que pretendam melhorar a classificação final de uma ou mais unidades curriculares, deverão inscrever-se para repetir as respectivas provas na época de recurso do mesmo ano lectivo ou no mesmo semestre do ano subsequente ao ano em que obteve aprovação, até um máximo de 24 ECTS.

16.1 Cada unidade curricular só poderá ser objecto de uma tentativa de melhoria.

16.2 No final do curso, o estudante poderá, ainda, requerer a melhoria de nota até 36 ECTS do plano de curso, das que ainda não tenham sido objecto de melhoria.

16.3 A melhoria só pode ser efectuada no ano seguinte ao término do curso.

17. Os estudantes, nas condições regulamentarmente previstas, poderão realizar provas de avaliação até um máximo de 36 ECTS, na época especial.

18. Têm, igualmente, acesso a época especial os estudantes que estejam a terminar o curso. Estes estudantes poderão, ainda, defender o Relatório de Estágio e/ou Dissertação de Mestrado nesta época de avaliação.

19. Dada a sua especificidade, os Estágios e as Dissertações de Mestrado realizar-se-ão em regime de avaliação contínua, sendo a classificação final destas unidades curriculares objecto de um regulamento próprio.

20. A classificação final de cada unidade curricular deverá ser calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através de uma fórmula tornada pública na WOC pelo docente responsável, no início do semestre.

21. A classificação final do curso deverá corresponder à média das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, ponderados os respectivos ECTS.

22. O calendário de exames é elaborado sob a responsabilidade do Órgão Directivo e divulgado até ao início do ano lectivo a que se refere, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

23. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Conselho Pedagógico, sendo aplicadas as normas gerais do Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra ou, em casos omissos nestas, outras que não se sobreponham a qualquer indicação desse Regulamento.